



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.537/2025**

*“Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano e dá outras providências.”*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO**, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA**:

Art. 1º A Resolução nº. 369, de 08 de julho de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, para uma legislatura com duração de quatro anos, sendo o número de Vereadores fixado segundo os limites delineados na Constituição da República até 3 (três) meses antes das eleições.*

*Parágrafo Único. O Poder Legislativo é representado por seu Presidente e, judicialmente, nos casos em que a Câmara Municipal compareça a juízo em nome próprio, por sua Procuradoria Geral.*

*Art. 9º No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos vereadores, a Câmara reunir-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro, às 18 (dezoito) horas, para dar posse aos Vereadores e eleger sua Mesa Diretora para mandato de 02 (dois) anos, assegurando-se, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária, e, ato contínuo, para dar posse ao Prefeito e Vice Prefeito.*

*(...)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

*Art. 10. O Vereador eleito deve apresentar à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, até o dia 20 de dezembro do ano anterior à instalação de cada legislatura:*

*I – cópia do diploma expedido pela Justiça Eleitoral;*

*II – o nome parlamentar;*

*III – a legenda partidária;*

*IV – a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativa ao ano-calendário anterior, apresentada à Receita Federal do Brasil;*

*V – os documentos necessários ao seu cadastro funcional.*

*§ 1º Cabe à Mesa Diretora organizar a relação dos Vereadores, que deve ser feita na sucessão alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias.*

*§ 2º O Vereador que, ao longo da legislatura, se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, salvo os cargos da Mesa Diretora.*

*Art. 17. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos na forma deste Regimento Interno.*

*Art. 48. As comissões permanentes reunir-se-ão para apreciação da matéria e consequente emissão de parecer, conforme convocação de seu Presidente, devendo ocorrer em até 3 (três) dias anteriores à data da próxima sessão plenária.*

*Parágrafo Único. As comissões poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros, devendo para tanto, serem convocados pelo Presidente da Comissão.*

*Art. 48-A. As comissões podem realizar reunião virtual, em ambiente do processo legislativo eletrônico especialmente preparado para essa finalidade.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

*Parágrafo único. A reunião virtual é sempre extraordinária e observa as seguintes diretrizes:*

*I – a convocação é realizada pelo presidente da comissão e deve informar:*

- a) dia e horário de início e término da deliberação virtual;*
- b) pauta com as matérias objeto de deliberação na reunião.*

*II – iniciado o período de deliberação, os membros da comissão devem consignar o voto para cada item da pauta, facultado o envio de suas considerações por escrito;*

*III – ao consignar voto na proposição, o membro pode:*

- a) manifestar voto favorável;*
- b) manifestar voto contrário;*
- c) abster-se;*
- d) requerer a retirada da proposição da pauta;*
- e) requerer que a proposição seja deliberada em reunião presencial;*

*IV – o voto, na reunião virtual, torna-se público com a gravação digital e posteriormente com o seu lançamento nos documentos constantes do processo legislativo;*

*V – encerrada a reunião virtual pelo presidente, o resultado das deliberações é consolidado automaticamente e considerado proclamado para todos os efeitos regimentais;*

*Art. 56. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:*

*I – examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação;*

*II – responder a consultas formuladas pelo Presidente da Câmara, Mesa Diretora ou outra comissão sobre aspectos do inciso I;*

*III – elaborar a redação final, nos casos previstos neste Regimento Interno;*  
*Parágrafo único. É terminativo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre a admissibilidade de proposição quanto a constitucionalidade, juridicidade e legalidade, cabendo, no caso de inadmissibilidade, recurso ao*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

*Plenário interposto pelo Autor do projeto, no prazo de 5 (cinco) dias depois de oficialmente comunicado do conteúdo do parecer.*

*Art. 124. Todas as proposições serão apresentadas na Secretaria Administrativa da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, autuando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.*

*Art. 126. As emendas e subemendas serão apresentadas na forma do art. 124, observando-se, em especial:*

*I - as emendas à Proposta Orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual serão oferecidos a partir da inserção da matéria no Expediente e/ou discussões amplas com movimento social organizado do Município.*

*II - as emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daqueles oferecidas por ocasião dos debates.*

*Art. 129. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha a seu objeto poderá reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor.*

*Parágrafo Único. (...)*

*Art. 130. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou, com a anuência deste, em caso contrário.*

*§1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.*

*§2º Quando o Projeto for de autoria do Executivo, a retirada poderá ser feita pelo seu Líder na Câmara, não podendo ser recusada.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

*Art. 131. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará sua tramitação.*

*§1º Quando a proposição consistir em projeto, cópias do mesmo serão enviadas aos Vereadores, no prazo de três dias.*

*§2º Após a leitura do projeto no expediente, será este encaminhado às comissões competentes para os pareceres técnicos.*

*§3º Os pareceres serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referirem.*

*§4º Apresentado o parecer à Mesa, é o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.*

*§5º Aprovado pela Câmara, o projeto de lei será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto.*

*§6º A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, os Projetos de lei, decorridos trinta dias de seu recebimento, serão incluídos na Ordem do Dia, respeitando a previsão do artigo 55 deste Regimento.*

*Art. 131-A. O processo legislativo ordinário, respeitadas as disposições do artigo anterior, obedecerá às seguintes fases:*

*I – apresentação da proposição;*

*II – leitura no expediente;*

*III – distribuição às comissões permanentes para parecer;*

*IV – publicação na pauta e inclusão na ordem do dia;*

*V – discussão e votação das emendas em primeiro turno;*

*VI – elaboração e votação da redação final do projeto, com as emendas incorporadas;*

*VII – votação final do projeto com as emendas aprovadas.*

*§ 1º As emendas somente serão admitidas até o encerramento da discussão nas comissões, salvo exceções previstas na Lei Orgânica.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.954.610/0001-90**

*§ 2º A proposição de dispensa de interstício deverá ser apresentada por escrito, com justificativa técnica, subscrita por ao menos dois terços dos vereadores, e protocolada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sessão a que se refere.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MESA DIRETORA**  
**Autora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.954.610/0001-90**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Pares,

Anexo, apresentamos o presente Projeto de Resolução que visa modificar o Regimento Interno da Casa a fim de aperfeiçoamento, sobretudo quanto ao processo legislativo e sua tramitação.

Assim, requeremos a deliberação favorável, no conjunto dos pares.

Atenciosamente,

**MESA DIRETORA  
Autora**

Coronel Fabriciano, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.